



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO,
REALIZADA EM QUIZE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS,
como adiante se segue:**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a sexta sessão de julgamento do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, ordinária e presencial, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a presença dos (as) Exmos (as). Srs (as). Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa e José Marcelo Vieira de Araújo por gozo de férias, e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental foi declarada aberta a sessão e em seguida aprovada, sem ressalva, a Ata da sessão de julgamento realizada em 18/03/2026. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta de julgamento disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4446/2026, do dia 07/04/2026, às f. 1/3, foram julgados os processos constantes da Salas de Sessões, a seguir relacionados:

NOVO PLENÁRIO

Ordem: 1 Processo Nº: ROT-0000055-28.2024.5.19.0010 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno, consoante motivação supra. **Ordem: 2 Processo Nº: ROT-0000086-54.2024.5.19.0008 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo Interno interposto quanto à alegação de contrariedade ao Tema 46 do TST; CONHECER e julgo IMPROVIDO o agravo interno, quanto à alegação de inaplicabilidade do Tema 155 do TST. **Ordem: 3 Processo Nº: ROT-0000264-24.2024.5.19.0001 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto proferida em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente quanto à presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica para fins de concessão da justiça gratuita. **Ordem: 4 Processo Nº: ROT-0001282-80.2024.5.19.0001 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo integralmente a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, por se encontrar o acórdão regional em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal Superior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Trabalho no Tema 67 dos precedentes qualificados. **Ordem: 5 Processo Nº: MSCiv-0000992-34.2025.5.19.0000 AGRAVO REGIMENTAL Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo integralmente a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a petição inicial do mandado de segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº: ROT-0000993-63.2023.5.19.0008 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 7 Processo Nº: RORSum-0000306-84.2024.5.19.0062 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade,, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto proferida em consonância com a tese jurídica firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do IRR-190-53.2015.5.03.0090 (Tema 6), que disciplina a responsabilidade subsidiária do dono da obra nos contratos de empreitada celebrados após 11/5/2017. **Ordem: 8 Processo Nº: ROT-0000990-74.2024.5.19.0008 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROVIDO o agravo interno, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 9 Processo Nº: MSCiv-0001384-71.2025.5.19.0000 AGRAVO REGIMENTAL Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 10 Processo Nº: MSCiv-0001387-26.2025.5.19.0000 AGRAVO REGIMENTAL Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo integralmente a decisão monocrática que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência no mandado de segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo Nº: MSCiv-0001388-11.2025.5.19.0000 Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança por não vislumbrar a presença de direito líquido e certo violado pelo ato impugnado. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$2,00 reais, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, desde já dispensadas por conta da concessão da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº: MSCiv-0001406-32.2025.5.19.0000 AGRAVO REGIMENTAL Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental por perda superveniente de objeto, em face da interposição de embargos à execução e de agravo de petição nos autos da execução originária, com a consequente absorção das matérias que embasavam o Mandado de Segurança nº 0001406-32.2025.5.19.0000. **Ordem: 13 Processo Nº: ROT-0000930-95.2024.5.19.0010 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto por TIM S.A., por inadequação da via recursal, nos termos do art. 1º-A da Resolução TST nº 224/2024, mantendo-se íntegra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Ordem: 14 Processo Nº: ROT-0000979-57.2024.5.19.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por inadequação da via recursal, uma vez ausente a hipótese de cabimento prevista no art. 1º-A da Resolução TST nº 224/2024, mantendo-se integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios fundamentos. **Ordem: 15 Processo Nº: ROT-0000970-62.2019.5.19.0007**

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto o acórdão regional se encontra em estrita consonância com a tese firmada no Tema nº 57 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896-C, § 11, I, da CLT. **Ordem: 16 Processo Nº: ROT-0000655-27.2023.5.19.0061**

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 17 Processo Nº: RORSum-0000426-30.2024.5.19.0062**

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, por estar em consonância com precedente qualificado de observância obrigatória, nos termos do art. 896-C, § 11, da CLT. **Ordem: 18 Processo Nº: ROT-0000605-64.2024.5.19.0061**

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 19 Processo Nº: ROT-0001402-20.2024.5.19.0003**

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto proferida em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente o precedente qualificado firmado no Tema 51 dos recursos de revista repetitivos, incidindo, na hipótese, o óbice previsto no art. 896-C, § 11, da CLT. **Ordem: 20 Processo Nº: ROT-0001408-12.2024.5.19.0008**

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto o acórdão regional encontra-se em consonância com teses jurídicas firmadas pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recursos repetitivos (Temas 139 e 21), circunstância que obsta o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-C, § 11, I, da CLT. **Ordem: 21 Processo Nº: ROT-0000242-26.2025.5.19.0002**

AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

recurso de revista, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 22 Processo Nº: ROT-0000264-10.2025.5.19.0059 AGRADO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando os fundamentos da decisão da Presidência deste Tribunal que denegou seguimento ao recurso de revista, por se encontrar o acórdão recorrido em consonância com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 53, inexistindo demonstração de contrariedade ao precedente invocado. **Ordem: 23 Processo Nº: RORSum-0000697-87.2025.5.19.0261 AGRADO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo interno, em razão da preclusão consumativa e da violação ao princípio da unirrecorribilidade. **Ordem: 24 Processo Nº: ROT-0000468-94.2024.5.19.0057 AGRADO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de revista, porquanto o acórdão regional encontra-se em consonância com teses firmadas pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de incidentes de recursos repetitivos, incidindo o óbice previsto no art. 896-C, § 11, da CLT. **Ordem: 25 Processo Nº: ROT-0000643-38.2024.5.19.0009 AGRADO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo interno por incabível, mantendo-se integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios fundamentos. **Ordem: 26 Processo Nº: ROT-0000418-56.2024.5.19.0061 AGRADO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão da Presidência que negou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios fundamentos, uma vez que o acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho e com a tese firmada em precedente qualificado (IRR – Tema 155), incidindo, na hipótese, os óbices previstos nos artigos 896, §7º, e 896-C, §11, da CLT. **Ordem: 27 Processo Nº: ROT-0000276-95.2025.5.19.0003 AGRADO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas “MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS” e “ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL COMO JORNALISTA E ACÚMULO DE FUNÇÕES”, por incabíveis. Quanto aos temas “CONTRADITA DA TESTEMUNHA (Tema 72 do TST)” e “REJEIÇÃO DA CONTRADITA DE TESTEMUNHA OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA (Tema 307 do TST)”, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 28 Processo Nº: ROT-0000549-76.2025.5.19.0261 AGRADO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que denegou seguimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

recurso de revista, porquanto o acórdão regional encontra-se em consonância com a tese firmada no Tema 217 dos Precedentes Qualificados do Tribunal Superior do Trabalho (Incidente de Recurso de Revista Repetitivo), nos termos do art. 896-C, § 11, I, da CLT. **Ordem: 29 Processo Nº: MSCiv-0001239-15.2025.5.19.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, mantendo integralmente o acórdão embargado. **Ordem: 30 Processo Nº: MSCiv-0001241-82.2025.5.19.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, mantendo integralmente o acórdão embargado. **Ordem: 31 Processo Nº: MSCiv-0001383-86.2025.5.19.0000 Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança por não vislumbrar a presença de direito líquido e certo violado de forma inequívoca pelo ato impugnado, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Maceió. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$40,00 reais, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, desde já dispensadas em face da concessão da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 32 Processo Nº: ROT-0000675-43.2024.5.19.0009 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista, nos termos do art. 896-C, § 11, da CLT. **Ordem: 33 Processo Nº: ROT-0000179-97.2025.5.19.0261 AGRAVO INTERNO Relator: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 34 PROCESSO nº 0000184-70.2023.5.19.0009 (ROT) AGRAVO INTERNO RELATOR: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Presidência que negou seguimento ao recurso de revista, nos termos do art. 896-C, § 11, da CLT. **Ordem: 35 PROCESSO nº 0000451-46.2024.5.19.0061 (ROT) AGRAVO INTERNO RELATOR: JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista, em consonância com a tese firmada no Tema Repetitivo nº 65 do TST. **Ordem: 36 PROCESSO nº 0000920-60.2024.5.19.0007 (ROT) AGRAVO INTERNO RELATOR: JASIEL IVO Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão monocrática proferida em juízo de prelibação, que denegou seguimento ao recurso de revista.

SALA PRINCIPAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ordem: 8 Processo Nº AR-0000768-96.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por maioria, rejeitar a decadência, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator que a pronunciava, extinguindo a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, ambos do CPC; em prosseguimento, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extingua o processo, sem resolução de mérito, ante o disposto no art. 485, IV do CPC, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 9 Processo Nº AR-0002825-24.2024.5.19.0000 Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pela autora, o advogado Renam Braida Marrache, OAB/AL 13.839-A. **Resultado:** preliminarmente, pelo voto de DESEMPATE do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivi, Presidente, rejeitar a proposta de sobrestamento do presente feito até o julgamento do agravo de petição, apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator e acolhida pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão; em prosseguimento, por maioria, conhecer da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. Custas processuais pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.330,47. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que julgava procedente a ação rescisória para desconstituir a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000279-93.2022.5.19.0055, e excluir a obrigação de incluir os trabalhadores safristas na base de cálculo para a cota de aprendizes.

Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000146-80.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança pretendida, confirmando-se a decisão de fls. 1083-1089. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança pretendida, confirmando-se a decisão de fls. 1083-1089. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000261-04.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO.** O advogado Pedro Henrique Rocha da Silva, OAB/AL 22.302, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela impetrante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança pretendida, confirmando a decisão de fls.125-132 no sentido de determinar a suspensão do processo nº 0000558-74.2025.5.19.0055 até o julgamento definitivo do Tema 1389 pelo Supremo Tribunal Federal ou ulterior determinação daquela Corte. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. **Ordem: 3 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MSCiv-0000269-78.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança pretendida, confirmando-se a decisão de fls. 860-866. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas.

Ordem: 4 Processo Nº AR-0000895-34.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos rescisórios. Custas fixadas em R\$ 200,00, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas.

Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0001261-73.2025.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 atribuído à causa. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0001391-63.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, denegar a segurança postulada.

Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000273-18.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança pretendida para determinar que a autoridade apontada como coatora proceda ao imediato desbloqueio dos valores bloqueados de titularidade da impetrante, bem como se abstenha de reiterar ordens de bloqueio que incluam o impetrante como requerido ou executado, confirmando a decisão de fls. 115-118. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 1.064,72, calculadas sobre R\$ 53.236,18, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 10 PROCESSO Nº 0000383-17.2026.5.19.0000 (AgReg em MSCiv) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão do requerimento apresentado pelo agravante.

Ordem: 11 PROCESSO nº 0001162-06.2025.5.19.0000 (MSCiv) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto por **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão monocrática agravada, nos termos da fundamentação supra. Não havendo mais Processos, a sessão foi encerrada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

_____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.